



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

J U S T I F I C A T I V A

Ao Projeto de Lei nº 147/11.

CA

Egrégio Plenário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Saúde e Assistência Social
Indústria, Comércio, Meio de Trabalho

Sala das Sessões, em 23/10/2011

2.º Secretário

A presente proposta legislativa ora apresentada ao Egrégio Plenário tem por objetivo maior proteger a população de possíveis contaminações proveniente de canudos plásticos flexíveis utilizados para a ingestão de líquidos e oferecidos nos estabelecimentos comerciais, cujo manuseio inadequado pode apresentar riscos à saúde pública.

Os riscos à saúde da população são devido a exposição dos canudos plásticos, quando não envoltos individualmente em embalagens plásticas com sistema que ofereça resistência a fatores geradores de aberturas involuntárias, aos agentes externos poluentes e a contaminação pela manipulação das mãos a que ficam sujeitos.

Assim, a proposta legislativa tem como alvo a saúde da população, diminuindo com essa medida a probabilidade de contaminação dos consumidores, evitando que canudos plásticos flexíveis usados sejam lavados e reutilizados ou mantenham-se expostos a insetos ou agentes transmissores de doenças.

Otávio de Souza



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Com a transformação da proposta legislativa em lei os canudos plásticos flexíveis não poderão ficar expostos e em contato direto com o ambiente, sem a devida embalagem, sendo que esta deverá obedecer as boas práticas de manufaturas, para que nas condições normais ou previsíveis de manuseio, não produzam migração para os alimentos de componentes prejudiciais à saúde humana. A embalagem deverá conter um sistema de fechamento que evite a abertura involuntária em condições razoáveis e atenda às exigências de controle de qualidade dos órgãos competentes.

02

O mecanismo utilizado para a fabricação da embalagem deve ser industrial, tornando-a inviolável, e os estabelecimentos que comercializam alimentos líquidos que não disponibilizarem os canudos embalados individualmente e de forma segura estarão sujeitos às penalidades da lei.

Estes Nobres Vereadores os motivos que nortearam a apresentação da proposição ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente merecerá o beneplácito do E. Plenário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 18 de outubro de 2011.

Otto Fábio Flores de Rezende

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE

Vereador – PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

03
C

PROJETO DE LEI Nº 142 /11

142

Dispõe sobre a comercialização e distribuição de canudos plásticos flexíveis usados para ingestão de alimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e distribuição de canudos plásticos flexíveis sem embalagens individuais, utilizados para a ingestão de alimentos líquidos.

Parágrafo Único – Os canudos plásticos flexíveis de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser embalados de forma que o sistema de fechamento evite a abertura involuntária das embalagens.

Art. 2º Os restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e demais estabelecimentos congêneres que comercializem algum tipo de alimentação líquida que descumprirem a presente Lei estarão sujeitos a multa de 55 (cinquenta e cinco) UFMs– Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo único – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, respeitando-se um intervalo de 20 (vinte) dias entre as autuações.

Art. 3º O Poder Executivo poderá baixar os Atos que se fizerem necessários ao cumprimento e fiscalização da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 18 de outubro de 2011.

Otto Fábio Flores de Rezende

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE

Vereador – PSD



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO N.º 182/2011
PROJETO DE LEI N.º 142/2011
PARECER N.º 199/2011

De iniciativa legislativa do **Senhor Vereador Otto Fábio Flores de Resende**, cuida a proposta em estudo de normas de distribuição e comercialização de canudos plásticos na forma que especifica.

Instrui o presente Projeto de Lei, disposto em 04 (quatro) artigos (fls. 03), a Justificativa do Projeto (fls. 01 e 02), na qual o nobre edil demonstra os motivos que nortearam a proposta.

É O RELATÓRIO.

Conforme se verifica da justificativa do projeto, a presente proposta visa a obrigar os bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques e demais estabelecimentos congêneres que comercializem algum tipo de alimentação líquida a distribuir e comercializar canudos plásticos apenas protegidos por embalagens plásticas.

Pela justificativa do projeto, verifica-se que a intenção do nobre vereador é preservar a saúde dos munícipes sob o argumento de que o manuseio inadequado dos canudos pode apresentar riscos à saúde pública.

A matéria tratada não é de competência exclusiva do Prefeito, segundo nossa Lei Orgânica e Constituições Federal e Estadual.

Assim, não verificamos qualquer vício de iniciativa no projeto.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



A matéria também não está prevista em nenhuma legislação local, estadual ou federal. Assim, perfeitamente possível a suplementação pela lei local, nos termos do art. 30, II da CF.

Resta saber se a matéria versada no presente projeto é de interesse público, o que é atribuição exclusiva dos nobres vereadores.

Para tanto, faz-se necessária a análise **dos limites impostos ao Município para intervir na esfera privada, especialmente no que toca aos aspectos ligados à ordem econômica.**

Sobre o tema, citamos os ensinamentos sempre precisos do Prof. Luís Roberto Barroso, retirados da Revista de Diálogo Jurídico, número 14 de junho/agosto de 2002, através do endereço eletrônico: http://www.direitopublico.com.br/pdf_14/DIALOGO-JURIDICO-14-JUNHO-AGOSTO-2002-LUIS-ROBERTO-BARROSO.pdf. Inicialmente faz ele uma importante classificação para permitir a intervenção do Estado na ordem econômica:

“Do exame sistemático do texto constitucional, é possível identificar ao menos **2 (duas) ordens de limitações à intervenção disciplinadora do Estado sobre a ordem econômica e 3 (três) conjuntos de fundamentos válidos que podem desencadear essa intervenção.** Os *limites* correspondem aos princípios da livre iniciativa (e, no seu âmbito, especialmente a livre concorrência) e da razoabilidade. Os *fundamentos* válidos para a disciplina consistem: (i) na reorganização da própria livre iniciativa e livre concorrência, nas hipóteses excepcionais em que o mercado privado haja se desorganizado; (ii) na valorização do trabalho humano; e (iii) nos princípios de funcionamento da ordem econômica” (p. 19-20) (grifo nosso).

Ao explicar o elemento fundamental da livre iniciativa, diz:



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



“À luz da Constituição brasileira, a ordem econômica funda-se, essencialmente, na atuação espontânea do mercado. O Estado pode, evidentemente, intervir para implementar políticas públicas, corrigir distorções e, sobretudo, para assegurar a própria livre iniciativa e promover seu aprimoramento. Este é o fundamento e o limite de sua intervenção legítima. **A característica da disciplina está, exatamente, em que ela não pretende, nem pode pretender substituir o mercado em seu papel central do sistema econômico**” (p. 20) (grifo nosso)

Por fim, ao explicar o último dos fundamentos, os princípios de funcionamento da ordem econômica, ensina:

“Por fim, o terceiro fundamento da disciplina, e seu propósito principal, é, exatamente, preservar ou promover os princípios de funcionamento da ordem econômica. Justifica-se a disciplina estatal, em tese, na medida em que ela busque: (i) assegurar a soberania estatal e os próprios comandos constitucionais sobre a matéria; (ii) proteger a propriedade privada e assegurar a realização de sua função social; **(iii) defender o consumidor**; (iv) defender o meio ambiente. Em todo caso, lembre-se, os limites constitucionais referidos acima deverão ser observados. **Isto é: o Poder Público não poderá, ainda que com o propósito de promover esses princípios, violar o conteúdo básico da livre iniciativa** e nem implementar qualquer medida que não resista ao **teste da razoabilidade.**” (p. 21-22) (grifos nossos)

Assim, para o renomado doutrinador, a intervenção estatal na esfera privada deve respeitar alguns limites, seguindo alguns parâmetros.

Destarte, desde que respeitada a livre iniciativa e a razoabilidade, poderia o Estado intervir para a defesa do consumidor.

A proposta em tela apresenta uma razoabilidade mínima, qual seja, eventual proteção à saúde com pequeno aumento nos custos dos comerciantes.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Como não há nos autos qualquer prova de que a medida trará maiores benefícios à saúde dos munícipes, caberá a esta Casa a análise da questão.

Importante também que os vereadores atentem para a questão ambiental, já que em outros Estados que aprovaram esta lei tal questão foi amplamente discutida, conforme matéria anexa.

Assim, caberá aos nobres vereadores a análise sobre a existência ou não do interesse público no presente caso, sobretudo se o projeto em questão efetivamente preservará a saúde dos consumidores e se a questão ambiental será respeitada.

Por isso, a questão tratada no Projeto de Lei, é puramente de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

A. J. 17 de novembro de 2.011.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO

Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Para Cristina, que vende canudos com e sem embalagem, o aspecto econômico é que vai ditar se a lei vai "pegar" ou não

HIGIENE

“Lei do canudinho” é sancionada

Comerciantes têm até o fim de dezembro para se adaptarem à exigência de oferecer guardanapos e canudos embalados

Curtir

0

0

Publicado em 09/10/2008 | ALINE PERES

Os comerciantes têm até o fim de dezembro para se adaptar à nova lei dos canudinhos e guardanapos. Duas semanas após a publicação no Diário Oficial da União, a viabilidade da lei e as adaptações necessárias têm causado polêmica. De número 15.952, a lei foi sancionada pelo governador Roberto Requião no dia 24 de setembro, determinando que restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, ambulantes e similares usem canudos e guardanapos de papel acondicionados individualmente em embalagens oxibiodegradáveis.

O diretor da Associação Brasileira dos Bares e Casas Noturnas, Fábio Aguayo, lamenta. Para ele, a lei vem na contramão da luta ambiental, com o aumento da sujeira na cidade. Além disso, diz, trará um acréscimo de custo que deverá ser de 10 a 20%. “É mais fácil o comércio se auto-regular do que aumentar a sujeira. O ônus é muito maior”, lembra. Aguayo fala que recebeu algumas mensagens de repúdio, alertando sobre o aspecto ambiental e quanto ao custo. Em uma delas, a proprietária de um

bar lembra que o público faz suas escolhas a partir das suas possibilidades financeiras. "Ou entra em um estabelecimento aceitando os serviços e pagando um preço mais alto, ou escolhe um que seja compatível com o bolso."



"Pode ter sido um tiro pela culatra"

A questão do uso de embalagens para acondicionar canudos e guardanapos é analisada pelo doutor em Meio Ambiente Edson Struminski como algo a ser visto além do aspecto de saúde pública. Ele diz acreditar que a intenção do deputado, quando apresentou a proposta, realmente tenha sido a preocupação com a saúde do consumidor, mas lembra que o volume de lixo produzido com tal medida também faz parte da saúde pública. "Toda vez que se cria uma obrigatoriedade tem que se analisar a consequência. Pode ter sido um tiro pela culatra." O plástico utilizado nas embalagens será mais um resíduo a ser administrado pela cidade e só a educação e mudança de hábitos do consumidor poderão amenizar o comprometimento ambiental, alerta o ambientalista. Ele lembra que os rios, aterros e lixões acabam sendo o destino final do material descartável. "Do ponto de vista do consumidor, pode ser saudável, mas do ponto de vista ambiental, acredito ser duvidoso."

Economia

A lei é de autoria do deputado Reinhold Stephanes Júnior (PMDB) e surgiu com o objetivo de conservar a saúde do consumidor. Ele acredita que o mercado se adapte em dois ou três meses. Stephanes Júnior recorda que 20% dos estabelecimentos comerciais já usam guardanapos em embalagens individuais e 60% adotam o canudinho acondicionado.

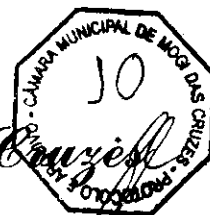
Ao contrário dos proprietários de estabelecimentos, o deputado acredita que guardanapos e canudos embalados devem trazer economia aos estabelecimentos. "O consumo será menor, gerando um gasto menor, conseqüentemente", diz. Ele lembra que ninguém vai exigir que o comércio jogue fora o material que tem em estoque. "O processo de adaptação, com certeza, será lento. Mas acredito que dentro de um ano o mercado já esteja adaptado".

A vendedora Cristina Filgueira acha que o aspecto econômico irá dizer se o projeto será ou não viável. Na prateleira da distribuidora em que trabalha no centro de Curitiba, os canudos embalados individualmente podem ser encontrados com facilidade. O produto vem em um pacote com 100 unidades, a um custo de R\$ 1,80. Produzida em Londrina, a embalagem é de papel – o mesmo utilizado nos cigarros – porque é mais higiênica, por facilitar a transpiração, lembra o vendedor Sérgio Castorino. Na lei, o pedido é que venham em plástico oxibiodegradável, mas o deputado argumenta que o texto deverá sofrer mudanças nesse aspecto.

Os guardanapos de papel, porém, têm de ser comprados direto na indústria ou de um distribuidor maior. No Paraná, a empresa Nevada Guardanapos é fabricante e fornecedora exclusiva de uma grande rede de fast food. Para o diretor da empresa, Hildebrando Tuca Reinert, a procura ainda está tímida, mas com certeza haverá mudanças nos próximos meses. No entanto, é possível perceber a migração do cliente de produto comum para o guardanapo individualizado. "A nova prática vai gerar uma economia para o comerciante de 30%, porque o desperdício vai diminuir", garante. Por enquanto, as embalagens ainda são distribuídas em uma película de polipropileno. Mas ele garante que a indústria irá se adaptar às exigências. O custo no distribuidor de uma caixa com 2 mil pacotes, com dois guardanapos em cada embalagem, chega a R\$ 126, cerca de dez vezes mais que os sem embalagens.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei **nº. 142/11**
Processo **nº. 182/11**

De iniciativa legislativa do Nobre Vereador **OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**, a proposta em estudo dispõe sobre a comercialização e distribuição de canudos plásticos flexíveis usados para ingestão de alimentos e dá outras providências..


O Projeto de lei em análise visa proteger a população de possíveis contaminações proveniente de canudos plásticos flexíveis utilizados para a ingestão de líquidos e oferecidos nos estabelecimentos comerciais, cujo manuseio inadequado pode apresentar riscos á saúde humana.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer A.J. 199/11).

Assim, analisando o Projeto de Lei 142/11, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

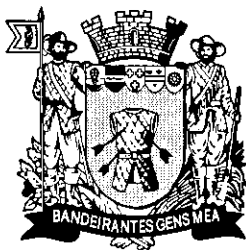
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 28 de novembro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 142/2011
Processo nº 182/2011.

De iniciativa do Nobre Vereador **OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**, a proposta em estudo dispõe sobre a comercialização e distribuição de canudos plásticos flexíveis usados para ingestão de alimentos e dá outras providências.

O Projeto de lei em análise visa proteger a população de possíveis contaminações proveniente de canudos plásticos flexíveis utilizados para a ingestão de líquidos e oferecidos nos estabelecimentos comerciais, cujo manuseio inadequado pode apresentar risco à saúde humana.

Em Parecer nº 199/11, a douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis relata que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices à sua normal tramitação.

A douta Comissão de Justiça e Redação em parecer de folhas 10, conclui pela normal tramitação.

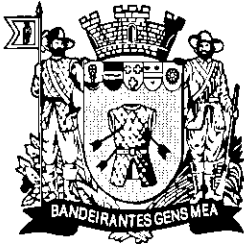
Diante do relato e após análise minuciosa dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza orçamentária e financeira, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 06 de dezembro de 2011.


EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Presidente - Relatora


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro


NABIL NAHI SAFITI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Processo nº 182 / 2011
Projeto de Lei nº 142 / 2011


A presente iniciativa legislativa, de autoria do Senhor Vereador **OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**, dispõe sobre comercialização e distribuição de canudos plásticos flexíveis usados para ingestão de alimentos, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam por sua normal tramitação.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

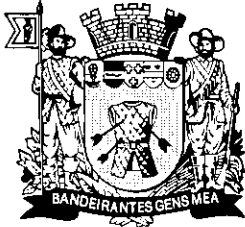
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em
20 de dezembro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


VERA LUCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
Presidente - Relatora


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro


RUBENS BENEDITO FERNANDES-BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E
RELAÇÕES DO TRABALHO

Processo nº 182 / 2011

Projeto de Lei nº 142 / 2011

O presente projeto de lei, de iniciativa legislativa do ilustre Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**, dispõe sobre a comercialização e distribuição de canudos plásticos flexíveis usados para ingestão de alimentos, e dá outras providências.

Os pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Saúde e Assistência Social, opinam por sua normal tramitação.

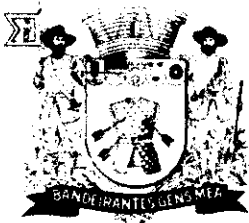
Por sua vez, esta Comissão, em análise aos aspectos que lhe compete, entende que não há óbices ao presente projeto de lei, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 20 de dezembro de 2011.

ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Presidente – Relatora

OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro

EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 22 de dezembro de 2011.

52830 / 2011 - 1

28/12/2011 17:33

OFÍCIO GPE Nº 384/11

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
N 142/11 - AUTORIA OTTO F FLORES - DISPOE SOBRE
COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CANUDOS PLASTICOS
FLEXIVEIS PARA INGESTAO DE ALIMENTOS

Conclusão: 16/1/2012 17:33:09

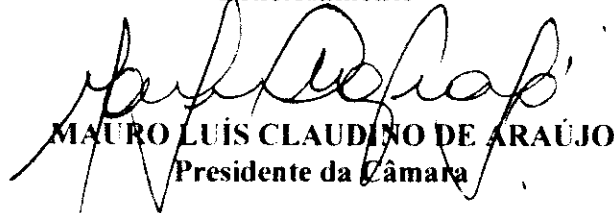
Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 142/11**, de autoria do Nobre Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**, que dispõe sobre a comercialização e distribuição de canudos plásticos flexíveis usados para ingestão de alimentos e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**